



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.138

João Pessoa - Sábado, 13 de Junho de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40.304 DE 12 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a consistente ampliação das capacidades de resposta do Sistema de Saúde paraibano, com a oferta de mais de mil leitos para os cuidados demandados pela COVID-19, em todo Estado da Paraíba;

Considerando a adequada resiliência do Plano de Contingência para a COVID-19, traduzida pela não ocorrência de indisponibilidade de leitos durante os momentos de maiores pressões sobre o Sistema de Saúde da Paraíba;

Considerando o fortalecimento das capacidades diagnósticas para a COVID-19 na forma de ampla aquisição e realização de testes nas modalidades RT-PCR e testes rápidos;

Considerando os avanços das medidas para desaceleração paulatina da disseminação da COVID-19 constatada pela tendência de formação de platô de casos acumulados por data de início dos sintomas, além de manutenção da menor taxa de letalidade da Região Nordeste;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Novo Normal Paraíba, resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo governo do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19 e estabelecer parâmetros gerais para balizar as decisões dos gestores municipais sobre o funcionamento das atividades econômicas em todo o território estadual.

Parágrafo único A íntegra do Plano Novo Normal Paraíba está disponível no sítio eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

Art. 2º As condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH).

Art. 3º As condições epidemiológicas e estruturais citadas no artigo 2º deste decreto determinarão a classificação dos municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, de acordo com a combinação de indicadores de que trata o Anexo I deste decreto.

§ 1º O resultado da análise, com a indicação de cada município na sua respectiva bandeira, será disponibilizado quinzenalmente aos gestores e para a população em geral no site <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>.

§ 2º Cada bandeira de classificação corresponde a diferentes graus de restrição de serviços e atividades (Anexo III);

§ 3º Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das seguintes atividades essenciais:

I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - clínicas e hospitais veterinários, bem como os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios pertinentes à área;

III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

V - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene;

VI - feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria, vedado o funcionamento de restaurantes e praças de alimentação, o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores;

VII - agências bancárias e casas lotéricas, nos termos do Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - cemitérios e serviços funerários;

IX - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização;

X - serviços de *call center*, observadas as normas estabelecidas no Decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;

XIII - concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos;

XIV - as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática que poderão funcionar exclusivamente por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*);

XV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XVI - atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XVIII - os serviços de assistência técnica e manutenção, vedada, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, que poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada.

Art. 4º As seguintes atividades poderão funcionar em qualquer bandeira, a critério dos prefeitos municipais, observados os protocolos de funcionamento específicos de cada setor, o uso obrigatório de máscaras, e as seguintes condições:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social;

II - shoppings centers, exclusivamente para entrega de mercadorias por meio de (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

III - as lojas e estabelecimentos comerciais, exclusivamente para entrega de mercadorias (*delivery*), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (*drive thru*), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de *drive-in*, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 30% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social;

V - hotéis, pousadas e similares, exclusivamente para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

VI - estabelecimentos que trabalham com locação de veículos;

VII - os treinamentos de atletas profissionais, observando todas as normas de distanciamento social.

Parágrafo único - O funcionamento das demais atividades observará o regramento próprio, conforme a classificação fornecida pelas bandeiras constantes do anexo II.

Art. 5º A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Estado, em especial dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

Art. 6º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais no âmbito da Administração Pública Estadual instituída pelo Decreto 40.136, de 21 de março de 2020.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (*home office*), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais;

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores das Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa Social, Administração Penitenciária, Comunicação e Desenvolvimento Humano, e aos servidores da Cagepa, Detran, Sudema, Agevisa e Fundac que ficam sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pela chefia imediata.

§ 3º Não será permitido o trabalho presencial dos servidores estaduais:

I - que tenham histórico de doenças respiratórias ou doenças crônicas, ou cujos familiares, que habitam a mesma residência, tenham doenças crônicas, devidamente comprovadas através de atestados médicos;

II - gestantes e lactantes;

III - que utilizam medicamentos imunossuppressores;

IV - que manifestarem sintomas respiratórios, como febre, tosse, coriza ou dificuldade de respirar.

§ 4º Todas as questões relativas ao enquadramento ou não dos servidores estaduais nas hipóteses tratadas no § 3º serão decididas pelos secretários e gestores dos respectivos órgãos estaduais.

Art. 7º Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas es-



colas, universidades e faculdades da rede pública e privada em todo o território estadual até ulterior deliberação.

Art. 8º Os terminais rodoviários pertencentes ao Estado da Paraíba voltarão a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 9º O transporte intermunicipal voltará a funcionar, a partir do dia 15 de junho de 2020, observadas as normas editadas pelo DER/PB.

Art. 10A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, inclusive nos municípios relacionados no decreto 40.242, de 16 de maio de 2020, observados os protocolos específicos do setore todas as normas de distanciamento social.

Art. 11 Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Estado da Paraíba, permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 12 Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Anexo I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA PLANO PARA CONSTRUÇÃO DE UM NOVO NORMAL NA PARAÍBA

[NOTA TÉCNICA NOVO NORMAL PB]

Propositura de recomendações e de melhores práticas ao Estado, Municípios, setores produtivos e representativos da sociedade civil organizada da Paraíba, com base no modelo estratégico denominado NOVO NORMAL PB, a ser apresentado, com vistas a mitigar danos e coordenar os esforços de reorganização da sociedade paraibana, ante ao contexto da Pandemia da COVID-19.

CONTEXTO: O QUE PERCORREMOS, ONDE ESTAMOS E PARA ONDE VAMOS?

O dia 18 de março de 2020 marca a confirmação do 1º caso da COVID-19 no Estado da Paraíba, que até o dia 10 de junho de 2020 disseminou-se de forma sustentada por todo Estado, reproduzindo 24.032 casos (0,6% da população da Paraíba) e vitimando 559 pessoas (letalidade de 2,33% e mortalidade de 13,84 pessoas para cada 100.000 habitantes).

A Pandemia encontra-se em uma fase no Estado, na qual há casos confirmados em 93% dos Municípios paraibanos. Tem sido frequente a confirmação de mais 1.000 casos novos, em um só dia, já tendo sido constatada a confirmação de mais de 1.500 casos diariamente (em 10/06/2020), graças a um amplo esforço de testagem (mais de 70.000 testes rápidos e de PCR realizados), mas também, a um inadequado atendimento às recomendações de isolamento social, com apenas 40,5% das pessoas respeitando-as em 10/06/2020, quando se espera pelo menos 55%, buscando-se o alcance da meta de 70% de isolamento social.

O Sistema de Saúde do Estado da Paraíba encontra-se bastante sobrecarregado, com altas demandas por internações hospitalares em leitos de enfermagem e de terapia intensiva, tanto em hospitais públicos, como em hospitais privados. Em 10/06/2020 observou-se ocupações de 70% dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para adultos em todo o Estado, 84% da mesma modalidade de leitos estavam ocupados na região metropolitana de João Pessoa, 70% em Campina Grande e 54% no Sertão.

É importante destacar que os hospitais e pronto socorros públicos não são os únicos a estarem sobrecarregados. As últimas semanas do mês de abril e as primeiras semanas do mês de maio demonstraram que a rede hospitalar privada e as operadoras de planos de saúde também enfrentaram ocupações hospitalares de seus leitos de UTI adulto acima dos 90%, por dias consecutivos.

É fato que o Sistema de Saúde paraibano tem se mostrado bastante resiliente desde o início da Pandemia no Estado, basta ver que as grandes cidades paraibanas, com mais de 100.000

habitantes, estão entre aquelas que não colapsaram ante às ameaças da COVID-19, que foram capazes de desintegrar Sistemas de Saúde robustos em todo o mundo.

Ao longo destes quase 90 dias foi possível desafiar o Plano de Contingência para um efetivo combate à COVID-19 no Estado da Paraíba. Este plano tem demonstrado suas virtudes de caráter duradouro, muito em função de um planejamento consistente das ações de prevenção e mitigação de danos há muito analisadas, debatidas, condensadas e aplicadas, por uma equipe técnica de excelência, reconhecida por respeitadas expoentes da ciência brasileira e mundial.

O compromisso e a coordenação diuturnos deste time de alto desempenho permitiram que mesmo nos piores dias, quando as ocupações hospitalares tenderam a extravasar a ordem de grandeza de 90%, nenhum paraibano aguardasse por leitos de UTI em filas de espera, fenômeno exaustivamente observado em todo país, tendo sido nestes momentos, garantidas e preservadas a dignidade e o bem-estar do povo paraibano, como valores prioritários.

É momento para propositura de estratégias complementares, que auxiliarão o povo da Paraíba a compreender que percurso foi percorrido até aqui, qual a situação da Pandemia no Estado, nos Municípios e nas regiões e que medidas cada um e todos terão que tomar para construção de dias melhores, nos quais as atividades rotineiras estejam mais próximas daquelas praticadas antes do início da Pandemia de COVID-19, ou seja de um NOVO NORMAL.

OBJETIVO: O QUE É O NOVO NORMAL PB?

O NOVO NORMAL PB é uma estratégia traduzida em plano dedicado a auxiliar o processo de coordenação das ações necessárias, para que o Estado, as regiões e os Municípios alcancem uma situação de melhoria contínua e progressiva de suas condições sanitárias ante à COVID-19, o que permitirá que todos desenvolvam condições cada vez mais seguras para o desempenho de atividades produtivas e o exercício do convívio social, de forma a que se possam adotar medidas de restrição menos intensas que as experimentadas até então.

O NOVO NORMAL PB é composto por:

1. Fontes de informação (indicadores) sobre como esteve e como está a COVID-19 em todo o Estado, analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, permitindo-se projetar ações e metas, que influenciarão o futuro da Pandemia na Paraíba;
2. Matriz analítica para classificação de riscos dos potenciais danos causados pela COVID-19 (adoecimento, ocupação excessiva de leitos hospitalares e mortes) baseada na análise das informações (indicadores) propostas;
3. Conjunto de recomendações das melhores práticas para cada nível de risco desta classificação (bandeiras), aplicada ao Estado, regiões e Municípios, objetivando-se a construção de uma trajetória de melhoria das condições sanitárias, produtivas e do convívio social.

O NOVO NORMAL PB é fruto e esforço complementar de todas as medidas já desencadeadas pelo Governo do Estado da Paraíba e pelas autoridades sanitárias nacionais e mundiais, a saber:

1. A declaração do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;
2. A declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
3. O Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que instaurou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;
4. O Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020, que complementa a restrição de atividades não essenciais;
5. O Decreto Estadual 40.242 de 16 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;
6. O Decreto Estadual 40.289 de 30 de maio de 2020, que institui, nos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Conde, Bayeux, Santa Rita, Caaporã, Alhandra e Pitimbu, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

MÉTODO: COMO FUNCIONA O NOVO NORMAL PB?

O 1º dos três componentes do NOVO NORMAL PB é o seu conjunto de indicadores formado por 4 (quatro) eixos e 2 (duas) calibrações, que compõem a **Matriz Analítica**, como se pode observar na figura 1 abaixo:

TPCN TAXA DE PROGRESSÃO DE CASOS NOVOS	EIXO 1	TLO TAXA DE LETALIDADE OBSERVADA	EIXO 2	TOIS TAXA DE OBTENÇÃO DE ISOLAMENTO SOCIAL	EIXO 3	TOH TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR OBSERVADA*	EIXO 4
TPCN < 5%	SCORE -10	TLO < 3%	SCORE -20	TOIS ≥ 55%	SCORE -20	TOH ≤ 50%	SCORE -20
5% ≤ TPCN < 8%	SCORE -05	3% ≤ TLO < 4%	SCORE -10	50% ≤ TOIS < 55%	SCORE -10	50% < TOH ≤ 55%	SCORE -10
8% ≤ TPCN < 10%	SCORE 05	4% ≤ TLO < 5%	SCORE 10	45% ≤ TOIS < 50%	SCORE 10	65% < TOH ≤ 75%	SCORE 10
TPCN ≥ 10%	SCORE 10	TLO ≥ 5%	SCORE 20	TOIS < 45%	SCORE 20	TOH > 75%	SCORE 20

R ₀ NÚMERO BÁSICO DE REPRODUÇÃO DO VÍRUS	TIP TAXA DE INFECÇÃO POPULACIONAL
R ₀ ≤ 1,0	SCORE -15
1,0 < R ₀ ≤ 2,0	SCORE -10
R ₀ > 2,0	SCORE 10
R ₀ ≥ 2,5	SCORE 15
TIP ≥ 80%	SCORE -15
75% ≤ TIP < 80%	SCORE -10
70% ≤ TIP < 75%	SCORE 10
TIP < 70%	SCORE 15

Figura 1: conjunto de indicadores dos eixos e da calibragem da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Os quatro eixos de indicadores da Matriz Analítica são compostos por:

- Eixo 1: Taxa de Progressão de Casos Novos (TPCN): crescimento per-



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

centual (%) de casos novos em relação aos casos acumulados, para o período analisado;

- **Eixo 2: Taxa de Letalidade Observada (TLO):** letalidade, que representa a relação percentual (%), entre óbitos e total de casos, para o período analisado;
- **Eixo 3: Taxa de Obediência ao Isolamento Social (TOIS):** percentual (%) de pessoas que respeitam o isolamento social em relação ao total de pessoas acompanhadas, para o período analisado;
- **Eixo 4: Taxa de Ocupação Hospitalar Observada (TOH):** percentual (%) de leitos ocupados, em relação ao total de leitos disponíveis, em UTI de adultos, para o período analisado.

Cada eixo apresentado tem 4 diferentes níveis de avaliação e nota (SCORE) correspondente, de forma que, quanto melhor avaliado, menor a nota, incluindo-se inclusive notas (SCORE) negativas como -20 (menos vinte) e -10 (menos dez). Desta forma deve-se compreender que maiores notas (SCORE) em cada eixo, correspondem a uma avaliação pior.

A **calibragem** da Matriz Analítica contempla dois indicadores sendo composta por:

- **Número Básico de Reprodução do Vírus (R_{0}):** analisa o número de pessoas contaminadas por uma mesma pessoa doente e logo consegue dar dimensão do potencial de expansão do número de casos e suas repercussões, ao longo do tempo;
- **Taxa de Imunidade Populacional (TIP):** percentual (%) de pessoas que contraíram a doença e já estão, tanto recuperadas, como imunes à COVID-19, em um dado período de análise.

A mesma lógica de notas (SCORE) adotada para os eixos da **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB** é adotada para a **calibragem**. O papel da **calibragem** na Matriz Analítica é colaborar com duas informações que auxiliam na compreensão de como a COVID-19 vai se comportar em um futuro próximo (próxima quinzena), a partir da análise dos dados que compõem os quatro eixos em um dado tempo presente.

A combinação destas notas (SCORES), representada pela soma dos valores atribuídos a cada um dos eixos (4) e aos indicadores de calibragem (2), representa o 2º componente do **NOVO NORMAL PB**, na forma de sua **Matriz Analítica**, que produzirá distintos níveis de riscos representados por bandeiras, que serão aplicadas a cada um dos Municípios do Estado da Paraíba e para as quais haverá um conjunto de recomendações, como se pode observar nas figuras 2, 3, 4 e 5 abaixo.

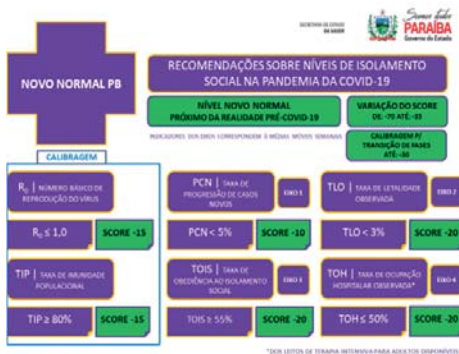


Figura 2: SCORES e critérios para a **BANDEIRA VERDE** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

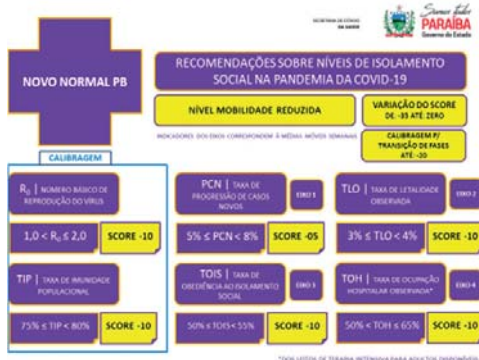


Figura 3: SCORES e critérios para a **BANDEIRA AMARELA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

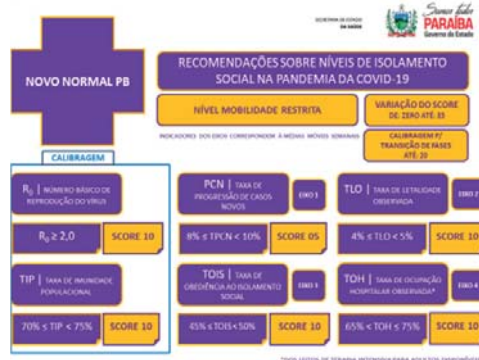


Figura 4: SCORES e critérios para a **BANDEIRA LARANJA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

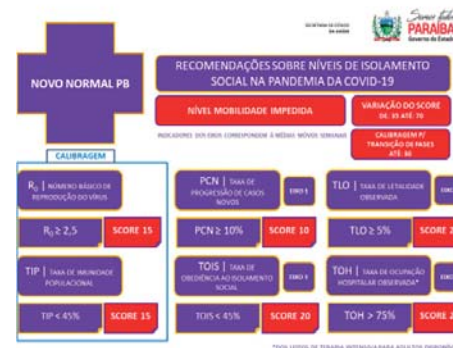


Figura 5: SCORES e critérios para a **BANDEIRA VERMELHA** da Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB

Como observado nas figuras acima, a **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB** produz 4 (quatro) diferentes bandeiras:

- **BANDEIRA VERDE:** NÍVEL NOVO NORMAL (próximo da realidade vivida antes da COVID-19);
- **BANDEIRA AMARELA:** NÍVEL MOBILIDADE REDUZIDA (com restrições maiores que a bandeira verde);
- **BANDEIRA LARANJA:** NÍVEL MOBILIDADE RESTRITA (com restrições maiores que a bandeira amarela);
- **BANDEIRA VERMELHA:** NÍVEL MOBILIDADE IMPEDIDA (com restrições maiores que a bandeira laranja);

Cada um dos segmentos econômicos, bem como as atividades da sociedade civil receberão **recomendações** (3º componente do NOVO NORMAL PB) proporcionais aos níveis de risco de cada prática produtiva ou social, sempre correlacionadas com as sinalizações quanto a viabilidade de sua retomada em cada uma das bandeiras da **Matriz Analítica do NOVO NORMAL PB**, sintetizadas conforme apresentado no quadro 2 (abaixo). Tais orientações serão complementadas por recomendações preparatórias e protocolos operacionais orientadores de práticas seguras, tanto para atividades dos setores produtivos, como das atividades sociais, disponíveis para livre acesso no endereço eletrônico da página do Governo do Estado da Paraíba dedicada ao Novo Coronavírus (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus>).

A classificação do Risco de Propagação do Vírus por segmento econômico, foi realizada com base em abordagem pelo risco de propagação do vírus em seus ambientes (quadro 1), sendo calculado da seguinte forma:

- Nível “Intensidade Contato”: Alto-Médio-Baixo, que reflete a “probabilidade” de ocorrer a propagação do vírus;
- Nível “Número de Contatos-Aglomeração”: Alto-Médio-Baixo, demonstra o “impacto” que a atividade representa.
- Para cada nível definido na escala é definido uma pontuação, seja: ALTO=3; MÉDIO=2; BAIXO=1
- Risco: relação entre as duas variáveis anteriores, ou seja: Probabilidade x Impacto = Risco, variando como ALTO, MÉDIO OU BAIXO
- Nível “Potencial de Redução de Risco”, reflete qual o grau em que alterações no ambiente de cada segmento, pode reduzir o risco de propagação do vírus, também classificado como Alto-Médio-Baixo.

AVALIAÇÃO RISCO PROPAGAÇÃO VÍRUS POR SEGMENTO DA SOCIEDADE					
I N T E N S I D A D E	P O T E N C I A L D E	A G L O M E R A Ç Ã O	RISCO		
			BAIXO	MÉDIO	ALTO
A L T O	B A I X O	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO	
		RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	
		RISCO BAIXO	RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	
			BAIXO	MÉDIO	ALTO
			IMPACTO		
			NÚMERO CONTATO - AGLOMERAÇÃO		

Quadro 1: recomendações de abertura por fases, com abordagem por riscos baseado no guia: *Public Health Principles for a Phased Reopening During COVID-19: Guidance for Governors – Johns Hopkins University*

PAINEL DE RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS POR SEGMENTO ECONÔMICO - BANDEIRAS AVALIAÇÃO ESTÁGIO PANDEMIA NOS MUNICÍPIOS						
Classificação	Categoria	Intensidade Contato (**)	Número Contatos - Aglomeração (**)	RISCO PROPAGAÇÃO CORONAVÍRUS	Potencial de Redução de Risco (***)	BANDEIRAS para Retorno Atividade
Não Essencial	Restaurantes	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	
	Barra	Alto	Alto	Muito Alto	Muito Alto	
	Multas, Passagens e Ônibus	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	
	Salões de Baile, Sambaite, Jogo, Jantares, Receitas	Alto	Baixo	Muito Alto	Muito Alto	
	Centros de Convenções, Ginásios, Parques Esportivos	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Alto	
	Viagens (Esterilizados e Serviços em Serviço)	Baixo	Muito Alto	Baixo	Muito Alto	
	Shopping Centers	Baixo	Muito Alto	Baixo	Muito Alto	
	Sistemas de Transporte	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	Muito Alto	
	Clubes, Músicas, Teatro, Casa Festeira e outros espaços de lazer	Muito Alto	Alto	Alto	Muito Alto	
	Estúdios	Alto	Muito Alto	Muito Alto	Baixo	
Essenciais, Instituições de Ensino, Creches e Escolas de Esporte	Indústria de acabamento de peças (plástico, porcelana)	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Banheiros, farmácias, supermercados	Alto	Alto	Alto	Baixo	
	Escolas de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio	Alto	Alto	Alto	Alto	
	Esportes (esportistas, atletas, modalidades)	Baixo	Muito Alto	Baixo	Alto	
Profissionais, organizações	Profissionais	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	
	Organizações	Alto	Alto	Alto	Muito Alto	

Eventos de Massa	Eventos Religiosos - celebrações, peregrinações				
	Alto	Alto	Alto	Alto	Alto
Eventos Religiosos - celebrações, peregrinações	Exercícios, Confissões, Comunhões, Leitura	Alto	Alto	Alto	Alto
	Exercícios de Cantada	Alto	Alto	Alto	Alto
	Feituras culturais, sermões, festas juninas, congressos, shows, concertos, eventos teatrais	Alto	Alto	Alto	Alto
Atividades Intensas de Mão de Obra	Construção Civil	Muito	Muito	Muito	Alto
	Indústria	Muito	Muito	Muito	Alto
Transporte de Passageiros Urbano	Ônibus e Taxis	Alto	Alto	Alto	Baixo
	Táxis e Veículos de Aplicativos	Alto	Baixo	Muito	Alto
	Moto Táxi e Transporte Alternativo	Alto	Muito	Alto	Baixo

Classificação	Definição
Vermelha	Atividade essencial com restrição de circulação
Laranja	Atividade essencial sem restrição de circulação
Amarelo	Atividade não essencial com restrição de circulação
Verde	Atividade não essencial sem restrição de circulação

Quadro 2: Classificação das atividades produtivas e de convívio social por bandeiras que sinalizam a viabilidade para sua execução

CONCLUSÃO: COMO SERÃO OS PRÓXIMOS DIAS COM O NOVO NORMAL PB?

Com a implantação do NOVO NORMAL PB serão construídas as bandeiras de cada um dos 223 (duzentos e vinte e três) municípios da Paraíba, que definirão seus planos de ação, que por sua vez permitirão, em um prazo de até 15 dias, que haja o alcance de melhorias de ordem epidemiológica, do sistema de saúde e do convívio social.

A Matriz Analítica produzirá as notas (SCORES) e bandeiras a cada 15 dias, estas representarão o ocorrido nos Municípios e no Estado na última quinzena, podendo-se analisar avanços e dificuldades para avançar no período em questão. E ainda, permitindo que se aprimorem ações propostas, ou se incluam novas pelas Prefeituras Municipais, antes autônomos do Poder Executivo, e responsáveis pela definição das medidas e eventuais flexibilizações de atividades produtivas e sociais a serem adotadas.

Os avanços alcançados conduzirão os municípios a uma melhoria dos indicadores monitorados pela Matriz Analítica do Novo Normal, e por consequência, melhores bandeiras, que paulatinamente conduzam cidades e regiões ao almejado cenário de NOVO NORMAL, no qual a vida rotineira fica próxima daquela experimentada antes da COVID-19.

A construção deste NOVO NORMAL para a Paraíba vai seguir exigindo o melhor dos esforços de todo povo paraibano, sempre muito generoso e resiliente ao longo de toda esta difícil caminhada.

O Governo do Estado e esta Secretaria Estadual de Saúde estão convictos de que esta estratégia e seus instrumentos são potentes e efetivos para permitir que se avance de forma consistente na direção de dias melhores garantindo-se que neste percurso todos possam manter-se saudáveis e autônomos para colaborar nesta construção.

Vamos juntos construir este NOVO NORMAL!

Anexo II

Anexo III

Anexo IV

RECOMENDAÇÕES PREPARATÓRIAS PARA O “NOVO NORMAL” PARAÍBA

A iniciativa da possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de modo seguro foi construída a partir do grupo de trabalho responsável pela elaboração do plano de abertura gradual da economia estabelecido no decreto estadual 40.288 de 30 de maio de 2020, com o intuito de coordenar a retomada econômica no Estado da Paraíba, obviamente avaliando os impactos desta no Sistema de Saúde, a partir dos indicadores comportamentais, epidemiológicos e do sistema de saúde que constam no Plano NOVO NORMAL PB.

Estas recomendações foram construídas segundo as orientações e informações da Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Internacional do Trabalho (OIT), das legislações sanitárias vigentes, bem como resultante do diálogo profícuo entre representações da sociedade civil, dos setores produtivos e os poderes constituídos a partir da apresentação das diretrizes estabelecidas para a retomada das atividades econômicas do Novo Normal Paraíba, bem como da observação das experiências exitosas de outros Estados da federação.

Assim sendo, apresentam-se as recomendações gerais que nortearão a sociedade no que tange ao que deve ser implementado por todos os cidadãos que sejam empregadores, empregados ou que apenas interajam com os empreendimentos e as prestações de serviço como clientes e usuários.

A título de informação as evidências atuais sugerem que o novo coronavírus pode permanecer viável por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfícies, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.

Compreende-se como processo de limpeza, a remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.

Quanto a desinfecção, esta se refere ao uso de produtos químicos para livrar as superfícies de microrganismos. Esse processo não limpa necessariamente superfícies sujas ou remove microrganismos, mas sim inviabiliza a existência de microrganismos em superfícies após limpeza, reduzindo ainda mais o risco de propagação de infecções.

Somente devem ser utilizados produtos regularizados pela ANVISA ou IBAMA, observado o seu prazo de validade. Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto. Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.

As recomendações aqui descritas deverão ser implementadas por todos os segmentos comerciais. Estas ainda serão complementadas por outras medidas descritas em protocolos específicos que se encontram em fase de apresentação e consolidação pela sociedade civil organizada, setores produtivos e validação técnica pelo colegiado estadual para avaliação dos protocolos operacionais do novo normal Paraíba, tomando por fundamento as recomendações sanitárias vigentes. Destaca-se que esses protocolos ficarão disponíveis no portal www.paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/coronavirus/ para apoiar as prefeituras e o poder público em geral nas ações do novo normal Paraíba.

Destarte, estas recomendações preparatórias são constituídas por cinco diretrizes transversais e observações relacionados aos ambientes de fundamental importância na flexibilização das medidas de isolamento social e de retomada da economia, a saber:

1. PARA O DISTANCIAMENTO SOCIAL Siglas - F: funcionários/ C: Clientes	
Distância segura - F/C	Manter a distância mínima entre pessoas de 1,5 metro em todos os ambientes, internos e externos, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência. Não cumprimentar as pessoas, sejam colegas trabalhadores e/ou clientes com aperto de mãos, abraços, beijos ou outro tipo de contato físico.
Isolamento Social Seletivo	É recomendável que pessoas classificadas em grupo de risco continuem em quarentena;
Distanciamento de pessoas que convivam entre si - C	Quando tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre pessoas não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes.
Distanciamento no ambiente de trabalho - F/C	Reorganizar o ambiente de trabalho para atendimento do distanciamento mínimo entre pessoas. Quando isso não for possível, recomenda-se a implantação de barreiras de proteção física.
Demarcação de áreas de fluxo - F/C	Demarcar áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo ambiente e respeitando o distanciamento mínimo.
Distanciamento em filas - F/C	Sinalizar preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.
Ambientes abertos e arejados - F	Manter os ambientes abertos e arejados.

Redução da circulação - F/ C	Evitar a circulação de funcionários nas áreas comuns dos estabelecimentos e fora de seus ambientes específicos de trabalho. Com relação aos clientes, evitar ao máximo o acesso dos mesmos nos estabelecimentos e seus ambientes.
Barreiras físicas ou uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) na impossibilidade de manter o distanciamento mínimo - F/ C	Utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais, sempre que a distância mínima entre pessoas não puder ser mantida.
Regime de teletrabalho - F	Priorizar o modelo de teletrabalho (trabalho remoto) sempre que possível, especialmente para atividades administrativas e funcionários que façam parte do grupo de risco ou convivam com estes e cuidem de familiares, como crianças.
Redução do risco de contágio entre funcionários - F	Manter funcionários com suspeita de contaminação do COVID-19 e aqueles com diagnóstico confirmado afastados ou em regime de teletrabalho, por, no mínimo, 14 dias, mesmo quando apresentem condições físicas de saúde que possibilitem o trabalho presencial.
Redução de viagens - F	Sempre que possível, evitar viagens a trabalho nacionais e internacionais e, quando ocorrerem, garantir comunicação constante com o funcionário para orientação de medidas de prevenção e monitoramento.
Encontros virtuais - F/ C	Sempre que possível, realizar as atividades de forma virtual, incluindo reuniões, aulas e treinamentos.
Simulações de incêndio - F/ C	Suspender temporariamente a realização de simulações de incêndio nas instalações da empresa.
Segurança para grupos de risco no atendimento - C	É Recomendável a adoção de horários diferenciados ou setores exclusivos para o atendimento às pessoas do grupo de risco, garantindo fluxo ágil para que estes permaneçam o mínimo possível no estabelecimento.
Canais digitais - F/ C	Priorizar e estimular o atendimento ao público por canais digitais, em todas as atividades e ações, tais como operação e venda, suporte e atendimento à distância (telefone, aplicativo ou online).

2. PARA A HIGIENE PESSOAL

Proteção pessoal - F/ C	Exigir o uso de máscaras ou protetores faciais em todos os ambientes de trabalho por funcionários e clientes, bem como incentivar o uso das mesmas no trajeto para o trabalho, seja em transporte coletivo ou individual, e em lugares públicos e de convívio familiar e social. Manter os cabelos presos e não utilizar bijuterias do tipo anéis, joias e/ou outros adereços que dificultem a correta higienização das mãos como recomendado pelas organizações sanitárias.
Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) - F	Exigir o uso e/ou disponibilizar os EPIs necessários aos funcionários para cada tipo de atividade, além daqueles de uso obrigatório, como máscaras, principalmente para atividades de limpeza, retirada e troca do lixo, manuseio e manipulação de alimentos e aferição de temperatura e outros cuidados médicos.
Início de turno de trabalho - F/ C	Organizar ponto de descontaminação na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
EPIs reutilizáveis - F	Recolher e efetuar a desinfecção dos EPIs, tais como aventais, protetores faciais, luvas, e protetores auriculares, ou disponibilizar local adequado para que o funcionário o faça diariamente.
Alimentação - F/ C	Fornecer alimentos e água potável de modo individualizado. Caso a água seja fornecida em galões, purificadores ou filtros de água, cada um deve ter seu próprio copo (desde que constantemente higienizados). Os bebedouros de jato inclinado devem ser eliminados ou lacrados.
Contato físico - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que evitem tocar os próprios olhos, boca e nariz e evitem contato físico com terceiros, tais como beijos, abraços e aperto de mão.
Higiene respiratória - F/ C	Orientar funcionários e clientes para que sigam a etiqueta de tosse a higiene respiratória (cobrir tosse e espirros com lenços descartáveis, jogá-lo fora imediatamente e higienizar as mãos em sequência).
Higienização das mãos - F/ C	Incentivar a lavagem de mãos ou higienização com preparação alcoólica 70% antes do início do trabalho, após tossir, espirrar, usar o banheiro, tocar em dinheiro, manusear alimentos cozidos, prontos ou in natura, manusear lixo, manusear objetos de trabalho compartilhados; e antes e após a colocação da máscara.
Disponibilização de preparação alcoólica 70% - F/ C	Disponibilizar preparação alcoólica 70% em todos os ambientes e estações de trabalho, para uso de funcionários e clientes.
Máquinas de cartão - F	Envelopar as máquinas de cartão com filme plástico e higienizá-las após cada uso.
Descarte de máscara - F/ C	Indicar a funcionários e clientes os locais específicos para descarte de máscaras, bem como divulgar instruções de como colocá-las e retirá-las com segurança, recomendando trocas periódicas, de acordo com as instruções do fabricante e as indicações dos órgãos sanitários e de saúde.
Compartilhamento de objetos - F/ C	Orientar os funcionários e clientes para que não compartilhem objetos pessoais, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, copos, talheres e pratos, bem como para que realizem a higienização adequada dos mesmos. Sempre que possível, o mesmo deverá ser aplicado para o compartilhamento de objetos de trabalho. Objetos fornecidos a clientes devem estar embalados individualmente.
Material compartilhado - F/ C	Realizar e/ou exigir a higienização de todo material utilizado pelos clientes a cada troca de cliente.
Serviços em terceiros - F/ C	A realização de vistorias e serviços no cliente devem ser realizados apenas quando imprescindíveis. Quando no cliente, os profissionais devem comunicar claramente as diretrizes a serem seguidas, além de se adequarem aos protocolos sanitários e de segurança do cliente.

3. PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES

Limpeza - F	Aperfeiçoar e reforçar os processos de limpeza e higienização em todos os ambientes e equipamentos, incluindo piso, estações de trabalho, máquinas, mesas, cadeiras, computadores, entre outros, ao início e término de cada dia e intensificar a limpeza de áreas comuns e de grande circulação de pessoas durante o período de funcionamento.
Higienização da lixeira e descarte do Lixo - F	Efetuar a higienização das lixeiras e o descarte do lixo frequentemente e separar o lixo com potencial de contaminação (EPI, luvas, máscaras, etc.) e descartá-lo de forma que não ofereça riscos de contaminação e em local isolado.
Lixeiras - F/ C	Disponibilizar lixeira com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (pedal ou outro tipo de dispositivo, como acionamento automático).
Manter portas abertas - F	Manter as portas e janelas abertas, exceto em locais não permitidos por questões sanitárias e evitar o toque nas maçanetas e fechaduras. Intensificar a higienização destas.

Retirada de tapetes e carpetes - F	Sempre que possível, retirar ou evitar o uso de tapetes e carpetes, facilitando o processo de higienização. Não sendo possível a retirada, reforçar a limpeza e higienização dos mesmos.
Superfícies e objetos de contato frequente - F	Disponibilizar kits de limpeza aos funcionários e orientá-los para a higienização das superfícies e objetos de contato frequente antes e após o seu uso, tais como botões, mesas, computadores e volantes.
Ar condicionado - F	Quando possível, evitar o uso de ar condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
Higienização de ambientes infectados - F/ C	Em caso de confirmação de caso de COVID-19, isolar os ambientes em que a pessoa infectada transitou até a sua higienização completa.

4. PARA A COMUNICAÇÃO

Disseminação de novos processos e treinamentos preventivo - F	Definir novos processos e protocolos e comunicar funcionários e clientes. Quando aplicável, com a realização de treinamentos e reuniões, preferencialmente virtuais, sobre novos processos e retorno ao trabalho e medidas e ações preventivas, incluindo como identificar sintomas, quais são os casos de isolamento, procedimentos de higiene pessoal e demais regras dos protocolos, manuais, legislação e boas práticas a serem seguidas.
Distribuição de cartazes e folders - F/ C	Em locais fechados, todos os ambientes devem ter cartazes com as principais medidas e recomendações, ou devem ser distribuídos folder digitais.
Comunicação e disseminação de informação - F/ C	Disponibilizar a funcionários e clientes cartilha virtual explicativa com orientações preventivas a serem adotadas nos ambientes de trabalho, público e de convívio familiar e social em todos os canais de comunicação da empresa.
Comunicação de casos confirmados e suspeitos - F/ C	Comunicar ambulatórios de saúde (empresarial) e área de RH da empresa sobre casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como informar funcionários da mesma área/equipe, trabalhadores e clientes que tiveram contato próximo com o paciente do caso suspeito ou confirmado nos últimos 14 dias.
Empresas parceiras - F	Comunicar empresas parceiras quando da confirmação de caso de COVID-19 em que o funcionário/prestador de serviço tenha trabalhado dentro das dependências da contratante ou tido contato com funcionários e clientes da contratante.
Comunicação com órgãos competentes - F/ C	Criar processo e estabelecer comunicação eficiente com o público e os órgãos competentes sobre informações, medidas e ações desenvolvidas para garantir a segurança dos clientes e funcionários, assim como o status de ocorrência de casos e monitoramento de infectados.

5. PARA O MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE

Acompanhamento das recomendações atualizadas - F/ C	Acompanhar rigorosamente as recomendações dos órgãos competentes para implementação de novas medidas, produtos ou serviços de prevenção.
Monitoramento de casos - F	Criar processo e definir responsáveis pelo acompanhamento e reporte de casos suspeitos e confirmados, incluindo o monitoramento das pessoas que tiveram contato com contaminado ou suspeito nos últimos 14 dias, com sistematização de dados e informação periódica às autoridades competentes.
Aferição da temperatura - F/ C	Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C.
Horário de aferição - F	Flexibilizar o horário de aferição de temperatura, permitindo que seja realizada não apenas na entrada do funcionário, mas durante qualquer horário do expediente.
Retorno de zonas de risco - F	Monitorar os eventuais sintomas dos funcionários por 14 dias, verificando a temperatura do corpo duas vezes ao dia caso tenha retornado de uma zona de risco (acima de 37,5°C), preferencialmente mantendo o funcionário em teletrabalho ou afastado nesse período, quando possível.
Apoio e acompanhamento - F	Sempre que possível, disponibilizar apoio e acompanhamento psicológico a funcionários e seus familiares.

Síglas: F: funcionários/ C: Clientes

Observação 1: Grupo de risco engloba aqueles com Idade igual ou superior a 60 anos; portadores de cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); diabetes mellitus, conforme juízo clínico; doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; gestação e puerpério; pessoas com deficiências cognitivas e/ou físicas; estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; doenças neurológicas. A estes é recomendado ficar em casa e realizar serviços em regime de home office ou teletrabalho.

Observação 2: Aqueles que apresentarem sinais ou sintomas de resfriado ou gripe devem ser afastados imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 dias, ou mais, caso persistam os sinais/sintomas, até a completa melhora.

Dando continuidade as recomendações preparatórias estas agora serão organizadas quanto os ambientes, segue:

1. QUANTO A ALIMENTAÇÃO	
Orientações Gerais - F	Exigir uso de máscaras (funcionários e clientes); Disponibilizar água e sabonete líquido ou preparação alcoólica 70% na entrada dos ambientes e orientar funcionários e clientes a higienizar as mãos minimamente na entrada e saída do estabelecimento; Priorizar refeições individualizadas e empratadas e evitar o self-service; Uso obrigatório de toucas para atividades que envolvam preparação de alimentos e em caso de utilização de uniforme não retornar para casa diariamente vestindo o uniforme; Intensificar higienização de mesas e cadeiras a cada ciclo de uso.
Salões de alimentação - F	Controlar o fluxo de entrada e saída do estabelecimento, afim de evitar aglomerações; Alterar a disposição das mesas e cadeiras, quando necessário para garantir o distanciamento mínimo, e reduzir o número de pessoas por mesa; Organizar escalas para horários de almoço, jantar, cafés e lanches para evitar aglomerações. Organizar as filas de espera utilizando senhas; Disponibilizar e utilizar talheres descartáveis ou devidamente embalados, protegidos de interação por diversas pessoas e devidamente higienizados; Estimular que as transações de pagamento sejam feitas via cartão ou outro meio eletrônico. Sempre que possível, as transações devem ser realizadas por funcionário específico, que não manipule alimentos, objetos e utensílios relacionados a alimentação/refeição.

Cozinhas e copas - F	Reduzir e controlar rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores; Realizar Flexibilização de horários de alimentação – Sempre que possível, ampliar o período de funcionamento, dividindo em turnos com o objetivo de evitar aglomerações durante os horários de alimentação; Dentro da cozinha, a distância mínima segura entre as pessoas pode ser reduzida para um metro, desde que todos estejam fazendo uso de máscara e luvas; Para a área de produção de alimentos é recomendável manter as unhas curtas e sem esmaltes e não usar adornos que possam acumular sujeiras e microrganismos, como anéis, aliança, colares e relógio.
2. QUANTO A BANHEIROS E VESTIÁRIOS	
Higiene pessoal – F/C	Facilitar acesso aos locais para lavagem das mãos e sinalizar a necessidade de lavar as mãos sempre com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, preparação alcoólica 70% após o uso do banheiro ou vestiário. Disponibilizar nos banheiros e vestiários toalhas de papel descartável para enxugar as mãos. Orientar os funcionários e clientes para que evitem o contato entre uniformes e roupas limpas com uniformes e roupas usados e evitar a contaminação cruzada.
Higienização do ambiente - F	Realizar higienização dos banheiros, lavatórios e vestiários com maior regularidade preferencialmente antes da abertura, após o fechamento e, a cada três horas.
3. QUANTO AOS ESCRITÓRIOS E ESTAÇÕES DE TRABALHO	
Distanciamento e ambiência – F/C	Restringir aglomerações em espaços comuns, demarcar áreas que não deverão ser utilizadas, indicar visualmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes e garantir o distanciamento mínimo entre os funcionários e clientes por meio da reorganização de mesas e cadeiras, se necessário, demarcando lugares que precisarão ficar vazios; Restringir visitas e acesso de terceiros à aquelas agendadas previamente, priorizando a realização de reuniões virtuais.
4. QUANTO AO ALMOXARIFADO, ESTOQUES E DISPENSAS.	
Distanciamento mínimo - F	Garantir que a transportadora respeite a distância mínima segura do estabelecimento, evitando contágios e contaminações, e reforçar ações que promovam menor fluxo de pessoas no processo de armazenagem e recebimento de mercadorias, evitando aglomerações.
Entrega e recebimento de mercadorias - F	Realizar a entrega e o recebimento de mercadorias observando o distanciamento mínimo entre o funcionário interno e a pessoa externa; e após o recebimento das mercadorias, higienizar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, com preparação alcoólica 70%.
5. QUANTO AS ÁREAS DE COMÉRCIO	
Controle de aglomerações no comércio – F/C	Restrição de acesso ao comércio de forma a evitar aglomeração e manter o distanciamento mínimo.
Segurança para grupos de risco no atendimento – F/C	Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco.
Monitoramento de casos – F/C	Criar canal online (disponibilidade número para contato e/ou e-mail) onde os clientes possam relatar, mesmo que de forma anônima, eventuais sintomas ou confirmação de contaminação após a visita ao comércio.
6. QUANTO AOS LOCAIS DE EVENTOS - AUDITÓRIOS, PLATEIAS E ARQUIBANCADAS.	
Distanciamento sentado – F/C	Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras.
Distanciamento em pé	Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos.
7. QUANTO AOS ELEVADORES, ESCADAS E ENTRADAS.	
Entradas	Início da jornada - Organizar ponto de descontaminação para os funcionários na entrada do estabelecimento para limpeza de bolsas, entrega de máscaras e crachás higienizados.
Elevadores e escadas	Limitar o uso simultâneo de elevadores, reduzir a lotação máxima, manter o distanciamento mínimo necessário e orientar e afixar cartazes educativos recomendados os funcionários e clientes a não conversarem dentro dos elevadores; Limpeza de escadas e elevadores – Higienizar escadas e elevadores de uso compartilhado com maior regularidade no início e término da jornada e intensificar a limpeza de corrimão pelo menos a cada três horas e painel do elevador a cada utilização e orientar o funcionário ou cliente a lavar as mãos com água e sabonete líquido ou, na impossibilidade, usar preparação alcoólica 70%, após o uso dos mesmos
8. QUANTO OS TRANSPORTES	
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas.
Procedimentos de embarque/desembarque em ônibus fretados - F	Adotar procedimentos de embarque e desembarque a fim de evitar o cruzamento do fluxo de pessoas, começando a lotação do ônibus fretados pelos bancos de trás e sua desocupação pelos bancos da frente.
Redução de lotação de veículos - F	Adaptar a lotação dos ônibus a fim de garantir uma distância mínima segura entre os passageiros, deixando sempre pelo menos um assento vazio entre ocupantes.
Contato - F	Orientar todos os passageiros para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos. Restringir-se ao necessário.

Decreto nº 40.305 de 12 de junho de 2020**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/050001.00006.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.319.000,00** (dois milhões, trezentos e dezenove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.48	100	422.000,00
02.122.5046.4892.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 1º GRAU	3390.48	100	1.697.000,00
02.122.5046.4893.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - 2º GRAU	3390.48	100	200.000,00
TOTAL			2.319.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

05.000 - JUSTIÇA COMUM
05.101 - JUSTIÇA COMUM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.122.5046.4113.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (JC) - 1º GRAU	3390.46	100	2.319.000,00
TOTAL			2.319.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.306 de 12 de junho de 2020**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/160001.00020.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **R\$ 476.992,00** (quatrocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

16.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO
16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0733.0287- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	179	476.992,00
TOTAL			476.992,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de Superávit Financeiro - Fonte 179, do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado - FUNCEP, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2019 - Fiscal e Seguridade Social, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.307 de 12 de junho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, combinado com os artigos 1º, inciso III, e 5º, incisos I, alínea "a", e II, alínea "a", da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/300002.00013.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de **RS 1.577.288,11** (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e oito reais e onze centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

30.000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	119	457.026,84
	3390.47	197	1.120.261,27
TOTAL			1.577.288,11

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação oriundos da Receita 17189911 - Outras Transferências da União - Principal, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), para os Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 40.308 de 12 de junho de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/540001.00007.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.901 - FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056.1859.0287- PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS	3320.41	270	57.000,00
	4420.41	270	183.000,00
TOTAL			240.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

06.000 - MINISTÉRIO PÚBLICO

06.901 - FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
03.122.5056.1859.0287- PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS	3350.41	270	240.000,00
TOTAL			240.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 12 de junho de 2020; 132º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 2.021

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **EHILDON PEQUENO DE MORAES FILHO**, matrícula nº 1632591, do cargo em comissão de CHEFE DE SEGURANCA E DISCIPLINA DA PENITENCIARIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAIMUNDO ASFORA, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.022

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **HERLON BRUNO FERREIRA BARRETO**, matrícula nº 1870262, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.023

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **MARINALDO PAULINO DA CUNHA**, matrícula nº 1741608, do cargo em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE ITABAIANA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.024

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o Art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, combinado com os artigos 12 e 13, inciso II, da Lei nº 7.419, de 15 de outubro de 2003, e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 042/2013/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, em 23 de janeiro de 2013, e em cumprimento da decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0827065-27.2018.8.15.2001;

R E S O L V E nomear, Sub Juiz, **KLEBER FIGUEIREDO DE MOURA**, para ocupar em caráter efetivo, o cargo de Professor de Educação Básica 3, Classe B, da disciplina de Química, com lotação na Secretaria de Estado da Educação da Ciência e da Tecnologia, com exercício no Município de João Pessoa.

Ato Governamental nº 2.025

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear **EHILDON PEQUENO DE MORAES FILHO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA CADEIA PUBLICA DE ITABAIANA, Símbolo CSP-5, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.026

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **PEDRO CLAUDIO GADELHA BORGES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 2.027

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e no Decreto nº 38.139 de 16 de março de 2018.

R E S O L V E nomear **MARIA LUCIA DO NASCIMENTO NUNES** para ocupar o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO DA EEEF NOSSA SENHORA DO ROSARIO, no Município de Campina Grande, Símbolo SDE-9, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 22.05.2020**Republicado por incorreção**

Ato Governamental nº 2.028

João Pessoa, 11 de junho de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso

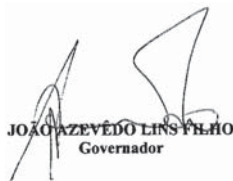


II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei nº 11.317, de 17 de abril de 2019,

R E S O L V E nomear **MARIA MADALENA FERREIRA CAVALCANTE** para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DA EEEFM JAIRO AIRES CALUETE**, no Município de Parari, Símbolo CDE-14, da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Publicado no DOE 09.06.2020

Replicado por incorreção


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA N° 209/2020/SEAD.

João Pessoa, 12 de junho de 2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 20007458-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **GLAUDIA MARTINS BALBINO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 178.990-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Biologia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março a julho de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

RESENHA N° 042/2020.

EXPEDIENTE DO DIA: 08/06/2020.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817 de 02 de fevereiro de 2006, **DESPACHOU** os processos abaixo relacionados **que faz retornar ao respectivo órgão de origem**, os seguintes servidores.

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	ÓRGÃO DE RETORNO
20007666-3	3.872-5	JOÃO EDUARDO MORAES DE MELO	Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
20008261-2	177.182-5	DÁRIO XAVIER DE LIMA JUNIOR	Secretaria de Estado da Cultura

PUBLICADO NO DOE EM 11/06/2020

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração em Exercício

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 176/2020
08/06/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ARLAN MARTINS DO NASCIMENTO	145.426-9	ESTATUTARIO	90	08/06/2020	05/09/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	EDUARDO DA SILVA SANTOS	78.551-2	ESTATUTARIO	90	07/06/2020	04/09/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	ENALDO MENDES CAVALCANTI	90.882-7	ESTATUTARIO	90	06/06/2020	03/09/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	KELLY ABREU MOREIRA	171.924-6	ESTATUTARIO	90	18/05/2020	15/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA CLAUDINE DE SA	66.437-5	ESTATUTARIO	90	03/05/2020	31/07/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

N° da Resenha : 177/2020
09/06/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	JACIANNE INACIO DA SILVA	906.779-5	PRESTADOR	180	29/05/2020	24/11/2020

SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WILDEMARA THAYSIA VICTOR DA NOBREGA	605.564-8	PRESTADOR	180	31/03/2020	26/09/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST. ADMINISTRACAO	CELY GOMES DA SILVA	109.720-2	ESTATUTARIO	60	10/05/2020	08/07/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	GERALDA DA SILVA DINIZ	137.479-6	ESTATUTARIO	90	28/03/2020	25/06/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE RANILSON MOURA DA SILVA	172.456-8	ESTATUTARIO	90	15/04/2020	13/07/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PAULO HENRIQUE BORGES SANTANGELO	157.321-7	ESTATUTARIO	90	09/06/2020	06/09/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

N° da Resenha : 178/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

10/06/2020

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	NATALY CEZAR DE LIMA LINS	161.396-1	ESTATUTARIO	90	10/06/2020	07/09/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	ANTONIO GONCALVES LEITE JUNIOR	155.642-8	ESTATUTARIO	90	29/05/2020	26/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDGERSON PEREIRA DA SILVA	99.498-7	ESTATUTARIO	90	13/05/2020	10/08/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	FAUSTO NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE	146.006-4	ESTATUTARIO	90	10/05/2020	07/08/2020


MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria n° 492

João Pessoa, 25 de maio de 2020

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o processo de aquisição de nº 0011689-7/2020, que tem como objeto a aquisição de Cestas Básicas para alunos da Rede Estadual de Ensino para atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia no período da Pandemia Causada pelo Vírus Sars-COV2,

R E S O L V E:

Art. 1º. CONSTITUIR as seguintes Comissões composta dos membros abaixo relacionados para, recebimento das cestas básicas nas Regionais Polos, conforme descrito no quadro a seguir:

POLO	GRE	MEMBROS
Polo 1 - 1ª GRE (João Pessoa)	01ª GRE (João Pessoa)	Wleica Honorato Aragão Quirino - Mat. 161.753-2 Paula Francinete Lira de Souza - Mat. 170.536-9 Gerlane Pereira Batista - Mat. 172.190-9
	14ª GRE (Mamanguape)	
Polo 2 - 2ª GRE (Guarabira)	02ª GRE (Guarabira)	Carlos Eduardo Paiva de Freitas - Mat. 183.839-3 Fabiana Figueiredo Borges dos Santos - Mat. 159.147-9 Priscila Souza Oliveira de Queiroz - Mat. 617.053-6
	12ª GRE (Itabaiana)	
Polo 3 - 3ª GRE (Campina Grande)	03ª GRE (Campina Grande)	José Maricleferson Gomes e Silva - Mat. 184.857-7 Maria do Socorro de Souza Cordão - Mat. 158.890-7 Wellington Damiano da Silva - Mat. 616.495-1
	04ª GRE (Cuité)	
Polo 4 - 6ª GRE (Patos)	06ª GRE (Patos)	Genilucia Medeiros de Araújo - Mat. 183.828-8 Maria do Carmo Lima Bezerra - Mat. 143.841-7 Ronaldo de Andrade Lourenço - Mat. 649.815-9
	07ª GRE (Itaporanga)	
Polo 5 - 5ª GRE (Monteiro)	05ª GRE (Monteiro)	Arystotenes da Silva Prata - Mat. 155.018-7 Marcela de Oliveira Silva - Mat. 669.594-9 Aline Paula Leite - Mat. 187.258-3
	11ª GRE (Princesa Isabel)	
Polo 6 - 10ª GRE (Sousa)	10ª GRE (Sousa)	Francisca Fabricia de Souza - Mat. 184.518-7 Sandra Maria Nunes Novo - Mat. 602.360-6 Valério Damasio da Mota Silva - Mat. 186.591-9
	09ª GRE (Cajazeiras)	
Polo 7 - 13ª GRE (Pombal)	13ª GRE (Pombal)	Jorge Miguel Lima Oliveira - Mat. 180.425-1 Aline da Costa Nascimento - Mat. 186.034-8 Maria do Socorro Muniz de Oliveira - Mat. 86.222-3
	08ª GRE (Catalô do Rocha)	

Art. 2º. ESTABELECEM que a Comissão de que trata o art. 1º terá como competências:
 I. Conhecer o Contrato, o objeto e as condições estabelecidas em Termo de Referência.
 II. Receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o conteúdo das cestas básicas entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato.
 III. Rejeitar as Cestas Básicas sempre que estiver fora das especificações do contrato, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade.
 IV. Atestar nota Fiscal apresentada pelo fornecedor no ato da entrega das Cestas Básicas,
 V. Emitir notificação a autoridade imediatamente superior no caso de rejeição de material;
 VI. Garantir e acompanhar a entrega das Cestas Básicas na Regional a qual o polo está responsável.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Portaria N° 521 / 2020

João Pessoa, 12 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os convênios e instrumentos celebrados no âmbito da Educação tem como objetivo promover o desenvolvimento educacional no Estado;

CONSIDERANDO, ainda, que o prazo inicialmente estabelecido para execução do objeto não se mostra suficiente;

CONSIDERANDO, finalmente, ser de interesse do Estado que os objetos conveniados sejam executados sem que haja prejuízo e com base no Art. 46-A, do Decreto Estadual n° 35.916, de 05 de junho de 2015, que alterou o Decreto Estadual n° 33.884, de 03 de maio de 2013,

R E S O L V E:

1. Prorrogar, de ofício, até **13 de agosto de 2020**, o prazo de vigência do convênio n° 0330/2019, celebrado entre a Organização Papel Marchê - Papel Marchê / Campina Grande e a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

2. Determinar a alteração do plano de trabalho no tocante ao cronograma de desembolso dos convênios e instrumentos acima mencionados, caso necessário.

3. Em face da prorrogação concedida nos termos desta Portaria, definir como prazo da Prestação de Contas Final de cada um dos convênios, listados nos itens "1" desta Portaria, o dia 12 de setembro de 2020;

4. Ratificar todas as demais cláusulas e condições contidas no Convênio arrolados no item "1" desta Portaria;

5. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cláudio Benedito Silva Furtado
 Secretário

Casa Civil do Governador

Portaria CCG de n.º012/2020

João Pessoa – PB, 11 de junho de 2020.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA CHEFE DA CASA CIVIL DO GOVERNADOR, No uso das suas atribuições conferidas pelo Ato Governamental n° 002, de 02/01/2019 publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de Janeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **HALANIO WAGNER RODRIGUES DE MATOS TORRES**, portador da matrícula n° 169.753-6 como gestor do Contrato de n° **011/2020**, que será firmado com a empresa **ECOFORTE – ARBORIZAÇÃO URBANA E PAISAGISMO LTDA ME** com CNPJ: 05.958.827/0001-26, cujo objeto é a prestação de serviço de jardinagem na Residência Oficial do Governador, conforme processo administrativo n° 202000000329 que tramita nesta Secretaria.

Art. 2º - Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual 30.608/2009.

Iria Rodrigues Dantas Cavalcanti
 Secretária Executiva Chefe da Casa Civil
 Matr. 109.003-2

Secretaria de Estado da Saúde

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE,

Ad Referendum CIB-PB N° 48/2020.

João Pessoa, 09 de junho de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria de Consolidação n° 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de n° 3.257, de 12 de dezembro de 2019, que Altera a Portaria de Consolidação n° 5/GM/MS, para dispor sobre o remanejamento intraestadual de recursos do Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (Teto MAC);

Considerando a necessidade de adequação as novas regras para operacionalização do remanejamento intraestadual de recursos do limite financeiro da média e alta complexidade, por meio

do Módulo de Remanejamento, que integra o Sistema de Controle de Teto MAC – SISMAC, e Considerando que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite se encontra temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, o remanejamento de recursos MAC, referente a **7ª parcela de 2020, Número de Protocolo/SISMAC 225107072006**, com as atualizações advindas dos remanejamentos, resultados das resoluções CIB N° 29/2020 e 30/2020, conforme planilha anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE
 COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE

Remanejamento de Recursos MAC - Referência: 08/06/2020		SISMAC v2.0	
UF: 25 - PARAIBA	Número do Protocolo: 225107072006	Técnico Responsável: Ana Lúcia de Sousa	
Parcela: 7ª Parcela de 2020	Secretário de Estado de Saúde: GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS	Presidente do COSEMS: SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA	
Observação:			

Quadro Consolidado - Valores Anuais

Teto Financeiro MAC	Gestão Estadual	Gestão Municipal	Total da UF
Teto em Vigor	143.793.038,99	696.108.977,30	840.902.016,29
Teto em Suspensão	148.289.712,87	893.895.203,79	1.042.184.916,66
Resultado	2.516.673,82	-2.516.673,82	0,00

Remanejamento do recurso sob Gestão Estadual - Valores Anuais

EBGE	Estado	Vigente		Remanejamento		Resultado	
		Alocado a SES (A)	Alocado a municípios (B)	Alocado a SES (C)	Alocado a municípios (D)	Alocado a SES (A-C)	Alocado a municípios (B-D)
280000	PB	139.443.827,84	4.289.211,18	0,00	2.516.673,82	139.443.827,84	8.818.884,87

Gerado em: 08/06/2020 às 10:49:33

Página 1 de 2

Ad Referendum CIB-PB N° 49/2020.

João Pessoa, 09 junho de 2020.

Declaração “Ad Referendum”

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando: A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria n° 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de Consolidação n° 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

A Portaria de Consolidação n° 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

A Portaria GM n° 3.992, de 28/12/2017, que altera a Portaria de Consolidação n° 6/GM/MS, de 28/09/2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços públicos do Sistema Único de Saúde;

A Resolução CIT n° 10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Que o calendário de reuniões da Comissão Intergestores Bipartite se encontra temporariamente suspenso.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, Ad Referendum, a Proposta de Emenda Parlamentar cadastrada no sistema do FNS sob o n° 11376.311000/1200-02, referente à aquisição de equipamentos e material permanente para ampliação de serviço do município de Remigio/PB.

Art. 2º Esta Declaração terá validade até a data da próxima Reunião Ordinária da CIB.

GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS

Presidente da CIB/PB
 Secretário de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO CIB-PB N° 61, DE 21 DE MAIO DE 2020

Aprova a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT – Tipo I, no município de Esperança/PB.

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

A Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

O Decreto n° 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n° 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

A Portaria N° 2.500 de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

A Portaria de consolidação N° 03 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

A decisão da plenária da CIB-PB, na 3ª Reunião Ordinária, do dia 21 de maio de 2020, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a implantação da Equipe Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental – AMENT Tipo I, no município de Esperança/PB.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Departamento de Estradas de Rodagem

CONSELHO EXECUTIVO

RESOLUÇÃO CE NO. 021/2020

EM 12 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Executivo do DER-PB, reunido em caráter extraordinário, nesta data, e Considerando a necessidade da abertura gradual do serviço de transporte intermunicipal de passageiros em ônibus,

Considerando o disposto nos artigos 8º. e 9º. do Decreto no. 40.304/2020,

Considerando a importância do transporte na retomada gradativa da economia, na atual crise porque passa o país,

Considerando a necessidade de reduzir o risco a que está sujeita a população no uso de transporte ilegal e clandestino,

Considerando também a importância de manutenção de empregos e da estabilidade econômico-financeira das empresas transportadoras, e

Considerando, finalmente, a obrigação do Estado de garantir um transporte de passageiros com conforto, segurança e bem estar,

RESOLVE:

Art. 1º. - Na ABERTURA GRADUAL PARA O RETORNO DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NA PARAÍBA, deverão ser observadas as seguintes recomendações:

1. Higienização dos ônibus antes da partida e logo após a chegada no destino

2. Higienização dos filtros do sistema de ar condicionado

3. Obrigatório o uso de máscaras pelos seus operadores (motoristas, fiscais, funcionários) e pelos passageiros

4. Operação em horários reduzidos em até 20% dos horários previstos, podendo ser ampliados conforme for identificada a necessidade e mediante autorização do DER/PB

5. A capacidade de lotação nos ônibus onde os passageiros deverão ser transportados sentados pode chegar a 60%.

6. Medição da temperatura dos passageiros no momento de embarque

7. Disponibilização de álcool em gel 70° INPM para higienização das mãos

Art. 2º. - Os terminais rodoviários administrados ou concedidos pelo DER-PB deverão funcionar, na movimentação de passageiros do transporte intermunicipal e interestadual, principalmente nos horários de embarque e desembarque, devendo ser atendidas as seguintes recomendações:

1. Higienização das instalações do Terminal Rodoviário

2. Sinalização horizontal no acesso aos guichês de venda de passagens para garantir o distanciamento seguro

3. A venda de passagens poderá ser feita pelo sistema on-line para facilitar o embarque dos passageiros

4. Disponibilização de álcool em gel 70° INPM para higienização das mãos.

Art. 3º. - O DER_PB deverá monitorar a execução do disposto nesta Resolução, podendo proceder a alterações julgadas necessárias e oportunas aos interesses da população e sempre de acordo com recomendações emanadas do Governador do Estado.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Executivo, em 12 de junho de 2020.

Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente
DER-PB

Cons. José Arnaldo Sousa Lima
Diretor da DRPT
Cons. Armando Duarte Marinho
Diretor da DROP

Cons. Filipe Braga de Brito Maia
Diretor da DRAF
Cons. Manoel Gomes da Silva
Procurador Jurídico

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/SODS/006/2020

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, deferiu as seguintes Resoluções:

RESOLUÇÃO	EMENTA
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0227/2020	Aprova alterações no Regimento Interno do Comitê de Ética Envolvendo Seres Humanos da UEPB - CEP/UEPB e outras providências.
RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/0228/2020	Aprova o Regimento Nacional do PROFMAT no âmbito da UEPB e outras providências.

Informamos que a Resolução estão disponíveis, na íntegra, na Página Institucional,

no link dos Conselhos Superiores da UEPB, conforme segue descrito: <http://transparencia.uepb.edu.br/institucional/conselhos-superiores/>, conforme Registros e publicações necessários.

Campina Grande - PB, 11 de junho de 2020.

Prof. Antonio Guido Rangê Junior
Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 271

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3874-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA LÚCIA DA SILVA BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ROMUALDO GONZAGA BEZERRA**, matrícula nº. 90.819-3, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03, c/c art. 3º da EC nº 47/05.

João Pessoa, 12 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 272

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3873-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ANTÔNIO MERQUIADES DE MEDEIROS**, beneficiária da ex-servidora falecida **MARIA DAS NEVES DUARTE HERCULANO MERQUIADES**, matrícula nº. 064.157-0, com base no **art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 12 de junho de 2020.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA - P - Nº 273

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 3690-20**, RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **TULIO ROMERO NASCIMENTO CHAGAS**, beneficiário do ex-servidor falecido **EDUARDO BARBOSA DAS CHAGAS**, matrícula nº. 472.641-3, com base no **art. 19, § 2º, alínea "b", da Lei nº. 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/12**, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 12 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 119-2020

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	ASSUNTO
3845-20	MIRTES WALESKA DE OLIVEIRA SULPINO CARNEIRO	REVERSÃO DE QUOTA
3829-20	GABRIEL VICTOR LISBOA CORAGEM	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa, 12 de junho de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Loteria do Estado da Paraíba

NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

NOTIFICAÇÃO 006/2020
NOTA CIDADÃ 006/2020

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO SORTEIO 005/2020 - DO PROGRAMA "NOTA CIDADÃ" CONTEMPLADOS NO CONCURSO 006/2020 - JUNHO/2020

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba - LOTE, no uso de suas atribuições legais vem tornar público a relação dos **contemplados no sorteio 006/2020 (JUNHO)** denominado "nota cidadã" com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019.

DADOS DO SORTEIO

	PRÊMIO	Nº BILHETE	CPF	SORTEADO
1º	RS\$2.000,00	51703	079.xxx.xxx-xx	ISABELLA ABRANTES LEITE BATISTA
2º	RS\$2.000,00	06051	027. xxx.xxx-xx	STENIO MEDEIROS VERAS
3º	RS\$2.000,00	38755	700. xxx.xxx-xx	JANAINA DANTAS BARRETYO
4º	RS\$2.000,00	16634	025. xxx.xxx-xx	THAISA LIMA C MATA
5º	RS\$2.000,00	10991	067. xxx.xxx-xx	GEOVANIA KELLY CARVALHO VIEIRA
6º	RS\$2.000,00	34840	879. xxx.xxx-xx	ANTONIO ALFREDO FIGUEIREDO DE REZENDE FILHO
7º	RS\$2.000,00	34446	415. xxx.xxx-xx	ARNON CAVALCANTE DINIZ
8º	RS\$2.000,00	18693	360. xxx.xxx-xx	MARGARETH ELAINE LOPES DA COSTA
9º	RS\$2.000,00	10121	024. xxx.xxx-xx	JOSENILDO DA CONCEICAO B GOMES
10º	RS\$2.000,00	29261	023. xxx.xxx-xx	VALERIA DE FATIMA GOMES RIBEIRO
11º	RS\$2.000,00	32850	039. xxx.xxx-xx	HERALDO TAVARES DA SILVA
12º	RS\$2.000,00	39660	110. xxx.xxx-xx	ANA PAULA GONCALVES ROLAND
13º	RS\$2.000,00	48333	067. xxx.xxx-xx	POLIANA SEFORA RODRIGUES BRAGA
14º	RS\$2.000,00	36155	056. xxx.xxx-xx	NAYARA ALVES DE MEDEIROS
15º	RS\$2.000,00	01227	051. xxx.xxx-xx	GLENYSSON GOMES DE ARAUJO
16º	RS\$2.000,00	30137	063. xxx.xxx-xx	ALYNNE MENEZES B DE ARAUJO
17º	RS\$2.000,00	29512	055. xxx.xxx-xx	IANNA MACEDO PEREIRA DA COSTA
18º	RS\$2.000,00	43135	498. xxx.xxx-xx	ROMERO BENDITO DOS SANTOS
19º	RS\$2.000,00	12527	075. xxx.xxx-xx	PETRONIO GADELHA
20º	RS\$2.000,00	18918	067. xxx.xxx-xx	CAROLINA CAMPOS MEIRA
Especial	RS 20,000,00	01104	100. xxx.xxx-xx	JAILSOM RODRIGUES

João Pessoa, 10 de junho de 2020

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim
Superintendente da LOTEPE**Secretaria de Estado
da Saúde****EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃOEDITAL N.º 04/2020/SEAD/SES/ESPEP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 5ª CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, torna público a Relação da 5ª Convocação de Profissionais da área médica, em caráter de urgência, resultante do Processo Seletivo Simplificado do Edital N.º 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2020.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1. Relação da 5ª Convocação dos profissionais inscritos no Processo Seletivo Simplificado na seguinte ordem: Local de trabalho, Ordem de Classificação, Nome e Pontuação.
- 1.2. O candidato deverá comparecer no **Local de Trabalho** e apresentar toda documentação exigida ao setor de Recursos Humanos, conforme itens 4 e 5 do edital.
- 1.3. O candidato convocado para assinatura de contrato de emergência ficará obrigado a se apresentar com cópias acompanhadas dos originais de toda documentação exigida no Edital 01/2020/SEAD/SES/ESPEP, publicado no Diário Oficial do Estado de 13/05/2020.
- 1.4. O candidato que não apresentar os documentos, conforme descrito nos itens 4 e 5 ficará sujeito a não contratação.
- 1.5. Os profissionais convocados deverão entrar em contato com o local para o qual foi convocado para saber informações sobre a entrega dos documentos.
- 1.6. A apresentação dos profissionais convocados deve acontecer nos **dias 15 e 16 de Junho** nos serviços de saúde nos quais foram alocados.

Local: Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires**Endereço: R. Roberto Santos Corrêa, S/N - Várzea Nova, Santa Rita - PB, 58319-000****Telefone: 83 3690.0933 3690.1050****FUNÇÃO: MÉDICO JOÃO PESSOA**

ORDEM NUMÉRICA	NOME	SITUAÇÃO
1.	LARISSA SILVA DE SIQUEIRA FIGUEIREDO	Habilitado
2.	LUÍSA CASTOR CRUZ DE ATHAYDE	Habilitado
3.	MARIA JULIANA DE ARRUDA QUEIROGA	Habilitado
4.	MILENA GUEDES TRINDADE	Habilitado
5.	PÂMELA VALYSSA PACHECO LIRA	Habilitado

FUNÇÃO: MÉDICO SANTA RITA

ORDEM NUMÉRICA	NOME	SITUAÇÃO
1.	TENNILY STEPHANE DA COSTA FRAZÃO	Habilitado
2.	VANINA CASTRO DORIA DE ALMEIDA	Habilitado

Local: Unidade de Pronto Atendimento de Princesa Isabel**Endereço: R. Alfredo Carlos da Costa, s/n. Bairro: Maia. CEP: 58.755-000****Telefone: 83 3457-2617 R: 210****FUNÇÃO: MÉDICO UPA PRINCESA ISABEL**

ORDEM NUMÉRICA	NOME	PONTUAÇÃO
1.	MAYARA LEITE PEREIRA	Habilitado
2.	ERVALDO RUMÃO DA LUZ	Habilitado

João Pessoa, 12 de Junho de 2020

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE